



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 56/2016 - CCS**  
**(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)**

Ao **PROJETO DE LEI nº 820, de 2015** que  
**"dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências"**.

Dê-se ao art. 1º do projeto em evidência, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*Art. 1º Esta Lei estabelece o ordenamento e o uso do solo nas faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF e das áreas a elas adjacentes das rodovias distritais ou federais delegadas ao Distrito Federal, pavimentadas ou não.*

*Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF, a explorar a utilização e a ocupação, a título oneroso, as faixas de domínio e as áreas adjacentes das rodovias para:*

*I - empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada,*

*II - concessionária, cessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público, e*

*III - pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.*

*§ 1º A autorização de que trata o caput, se dará após análise e aprovação do projeto do empreendimento pela área técnica do DER-DF, do pagamento do preço público correspondente e da assinatura de Termo de Concessão, Autorização ou de Permissão, conforme o caso.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, *sub examine*, com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Sala das Comissões,

Deputada  **SANDRA FARAJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PC Nº 820 / 15  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_